



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

OFÍCIO Nº 193/2023/GAB/SECOM/PR

Brasília, 06 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação 1993/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

De ordem do Ministro-Chefe de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Paulo Pimenta, faço referência ao OFÍCIO 306/2023 1º SEC/RI/E/CD (4561513), pelo qual V. Exa. encaminha cópia do Requerimento de Informação 1.993/2023, de autoria do Deputado Federal Célio Studart.

1. Qual é o critério utilizado pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República para a contratação de postagens em perfis de redes sociais?

De 1º de janeiro de 2023 até a presente data, não houve contratação de influenciadores digitais na estratégia de divulgação das ações realizadas no âmbito da Secretaria de Publicidade e Patrocínios, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM-PR, não havendo, portanto, critérios a informar para essa finalidade.

2. Quais são os perfis de redes sociais que recebem investimento direto e indireto de publicidade pública por parte da SECOM?

A SECOM-PR aporta investimento nos seguintes perfis que administra diretamente durante a realização de campanhas publicitárias de teor institucional ou de utilidade pública:

Linkedin: <https://www.linkedin.com/company/governo-do-brasil/>

Meta (Facebook e Instagram): <https://www.facebook.com/governodobrasil>

X (antigo Twitter): <https://twitter.com/govbr>

TikTok: <https://www.tiktok.com/@governodobr>

Nas ocasiões em que a temática da campanha tem afinidade com algum órgão ou entidade de administração, e a campanha é feita em colaboração com esses, a SECOM pode aportar investimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

lp_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0H1TJ/OFICIO_4629406.html

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=102-2341822>

2341822

nas postagens da campanha desses perfis.

3. Qual é o valor pago pela SECOM para cada perfil de rede social contratado?

Como informado no item 1, de 1º de janeiro de 2023 até a presente data, não houve contratação de influenciadores digitais na estratégia de divulgação das ações realizadas no âmbito da Secretaria de Publicidade e Patrocínios, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM-PR, não havendo, portanto, qualquer dado sobre pagamento para esse fim.

No que diz respeito aos perfis informados no item 2, o investimento é aportado de acordo com a necessidade de estratégia de cada campanha publicitária.

Considerando que a redação do questionamento não especificou um recorte temporal, informamos que os dados sobre pagamentos efetuados pela SECOM aos veículos de comunicação (incluindo redes sociais) por intermédio das agências de propaganda, a partir do ano de 2009, estão disponíveis para consulta no endereço: <https://gestaosecom.mcom.gov.br/gestaosecom/liquidacao/pagamento/ordem-cronologica/>

4. Se sim, por que as agências responsáveis diretas por perfis que fazem postagens positivas ao governo não aparecem nas listas de contratos da SECOM? E qual é o montante investido nessas empresas?

Pela redação do questionamento não é possível identificar a quais agências o parlamentar se refere. Esclarecemos que a SECOM possui contratos com quatro agências de publicidade licitadas para realizar ações de comunicação de caráter institucional e de utilidade pública. Os contratos podem ser consultados no endereço: <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos>

5. Os perfis de redes sociais que recebem investimento de publicidade pública estão autorizados a restringir comentários de cidadãos e políticos? Qual é a justificativa para essa prática?

Resposta no item a seguir.

6. Qual é a base legal utilizada para permitir que perfis de redes sociais financiados com recursos públicos possam limitar a interação e restringir comentários?

Respondendo aos itens 5 e 6, a Secretaria de Publicidade e Patrocínio planeja e executa ações de comunicação para atender a necessidades específicas do Governo Federal de informar a população sobre seus direitos, sobre as ações do governo, campanhas de utilidade pública ou programas da gestão.

Nesse escopo, em relação à veiculação de anúncios impulsionados por redes sociais, a Secretaria não realiza restrição de comentários, com exceção daqueles comentários com discurso de ódio, palavras de baixo calão e/ou *fake News*, que podem ser moderados, sem nunca, contudo, bloquear seu autor.

Ainda, informamos que os perfis do governo federal nas redes sociais não estão autorizados a bloquear nenhum usuário.

7. A SECOM realiza monitoramento e avaliação do impacto das postagens nos perfis de redes sociais contratados? Em caso afirmativo, como são realizadas essas análises?

O acompanhamento realizado pela SECOM restringe-se aos aspectos de desempenho da ação de comunicação, como o acompanhamento da execução da campanha e avaliação de dados relacionados à performance das peças publicitárias em veiculação, não englobando monitoramento das mensagens postadas por usuários.

As análises são realizadas a partir da extração de dados da conta de anúncios das próprias plataformas.

Com isso, e a partir de indicadores-chave de performance de uma campanha (KPI), são analisadas informações como, por exemplo, a quantidade de impressões dos anúncios, quantidade de , quantidade de visualizações completas, taxa de cliques, taxa de visualizações, entre outras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=002-2341822>

2341822

8. Existem mecanismos de transparéncia e prestação de contas para garantir que os recursos destinados à publicidade em redes sociais sejam utilizados de forma eficiente e dentro dos princípios da administração pública?

Os investimentos realizados impulsionando publicações em redes sociais são divulgados na transparéncia ativa, conforme endereço abaixo já informado no item 3: <https://gestaosecom.mcom.gov.br/gestaosecom/liquidacao/pagamento/ordem-cronologica/>

Cumpre destacar que todas as ações de comunicação executadas no âmbito da SECOM seguem a legislação brasileira pertinente ao assunto, e critérios técnicos determinados nos normativos abaixo:

DECRETO Nº 6.555, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008. - Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6555.htm

DECRETO Nº 7.379, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010 - Dá nova redação e acresce dispositivos ao Decreto no 6.555, de 8 de setembro de 2008, que dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7379.htm

LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010 - Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12232.htm

PORTRARIA Nº 142, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014. - Institui o Cadastro de Veículos da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e aprova seu Manual de Uso. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-142-de-27-de-outubro-de-2014-30166128>

Cartilha de boas práticas aplicáveis à utilização de mídias digitais pela administração pública federal - CGU e Secom.

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/arquivos/sfc-boas-praticas-aplicaveis-a-utilizacao-de-midias-digitais-pela-administracao-publica-federal.pdf>

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOM Nº 2, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 - Dispõe sobre o desenvolvimento e a execução da publicidade dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM, e dá orientações complementares. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-secom-n-2-de-14-de-setembro-de-2023-510063173>

9. Quais são as medidas adotadas pela SECOM para garantir a imparcialidade, a pluralidade de vozes e o respeito à liberdade de expressão nos perfis de redes sociais que recebem investimento público?

A SECOM atua em conformidade com a legislação nacional e presta máxima deferência à Constituição Federal de 1988, a qual destacamos o importante artigo 5º, parágrafo IV, que dispõe acerca da liberdade de manifestação do pensamento.

Além disso, o Decreto 6.555/2008, em seu art. 1º, dispõe que as ações de comunicação do Poder Executivo Federal serão desenvolvidas e executadas com os objetivos de estimular a participação

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:codArquivo=2541822>

diretrizes como afirmação dos valores e princípios da Constituição, valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual entre outras mais.

Por fim, reforçamos que o governo federal desbloqueou todos os perfis bloqueados pela gestão anterior, cerca de 3 mil.

Reforçamos que é diretriz do governo atual não bloquear nenhum perfil.

Sendo o que havia a informar, permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

Lucas Monteiro Costa Dias

Chefe de Gabinete

Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Monteiro Costa Dias, Chefe de Gabinete**, em 06/10/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4629406** e o código CRC **70BA925A** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00170.003223/2023-71

SUPER nº 4629406

Palácio do Planalto, 2º andar, sala 210 - Telefone: (61) 3411-1668

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

2341822



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:codArquivo=04629406.html>